



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PARECER CMENV Nº 17/2026

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia/ES.		
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia/ES.		
<b>RELATORES:</b> Antonio Marcos Nunes dos Reis, Emerson de Moraes Passos, Jadson de Oliveira Fernandes, Ludmylla Gonçalves Caetano, Raynan Seilia Galvão e Roberio Marchiori.		
<b>PARECER Nº:</b> 17/2026	<b>COMISSÃO ESPECIAL</b> *****	<b>APROVADO EM:</b> 19/05/2026

#### I – RELATÓRIO

Chegou a este Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia/ES solicitação da Secretaria Municipal de Educação para análise e manifestação acerca da reorganização da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA no Sistema Municipal de Ensino, especialmente quanto:

- à organização da oferta do Primeiro e Segundo Segmentos da EJA;
- à ampliação e adequação da oferta em unidades escolares da rede municipal;
- à adequação da organização curricular e da carga horária do Segundo Segmento da EJA às disposições da Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025;
- à distribuição da carga horária entre atividades presenciais e não presenciais;
- à organização curricular por áreas do conhecimento;
- à garantia da continuidade do percurso formativo dos estudantes jovens, adultos e idosos.

Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia – ES | CEP: 29.830-000  
E-mail: cmenv13@gmail.com | Parecer CMENV nº 17/2026



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A proposta apresentada fundamenta-se na necessidade de atualização normativa do Sistema Municipal de Ensino, considerando as mudanças introduzidas pela legislação nacional vigente e as demandas educacionais evidenciadas no Município de Nova Venécia/ES.

Constam como fundamentos legais e normativos:

- a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 01/2000;
- a Resolução CMENV nº 01/2007;
- a Resolução CMENV nº 03/2008;
- a Resolução CMENV nº 01/2010;
- a Resolução CMENV nº 04/2012;
- a Resolução CMENV nº 14/2022;
- a Resolução CMENV nº 01/2024;
- a Resolução CEE-ES nº 8.778/2025;
- a Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025.

A matéria foi encaminhada para apreciação deste Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer e deliberação normativa.

## II – ANÁLISE

A Educação de Jovens e Adultos – EJA constitui modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra alinhamento às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 03/2025, especialmente quanto:

Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia – ES | CEP: 29.830-000  
E-mail: cmenv13@gmail.com | Parecer CMENV nº 17/2026



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- à flexibilização da organização curricular;
- à valorização das especificidades dos sujeitos da EJA;
- à ampliação das estratégias pedagógicas;
- à utilização de atividades presenciais e não presenciais;
- à garantia da permanência e continuidade dos estudos;
- à integração entre formação básica e qualificação profissional.

Observa-se que a reorganização curricular proposta para o Segundo Segmento da EJA busca assegurar a distribuição equitativa da carga horária entre as áreas do conhecimento, em conformidade com o art. 5º, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 03/2025.

A proposta estabelece carga horária total de 1.760 (mil setecentas e sessenta) horas para o Segundo Segmento da EJA, sendo:

- 1.040 (mil e quarenta) horas presenciais;
- 720 (setecentas e vinte) horas não presenciais.

A organização apresentada atende ao percentual permitido pela normativa nacional vigente, garantindo o desenvolvimento de atividades pedagógicas mediadas, acompanhadas e avaliadas pela unidade escolar.

Verifica-se, ainda, que a previsão de oferta do componente curricular Ensino Religioso na forma não presencial não implica supressão curricular, permanecendo assegurados:

- o acompanhamento docente;
- os registros pedagógicos;
- a frequência;
- os processos avaliativos;
- o cumprimento da carga horária total da modalidade.

Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia – ES | CEP: 29.830-000  
E-mail: cmenv13@gmail.com | Parecer CMENV nº 17/2026



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A incorporação da carga horária presencial anteriormente destinada ao componente curricular Ensino Religioso à área de Ciências da Natureza visa atender ao mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas estabelecido nacionalmente para cada área do conhecimento.

Destaca-se também a relevância da manutenção da oferta da EJA em diferentes unidades escolares da rede municipal, tanto na zona urbana quanto na zona rural, mediante comprovação de demanda, assegurando o direito à educação, o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos.

No que se refere ao Primeiro Segmento da EJA, a proposta demonstra consonância com as políticas de alfabetização e escolarização básica de jovens, adultos e idosos, especialmente por meio do atendimento das demandas oriundas do Programa Brasil Alfabetizado.

Dessa forma, considerando a análise da matéria e a conformidade da proposta com a legislação educacional vigente, este Conselho entende que a proposta reúne condições legais, pedagógicas e administrativas para aprovação.

### **III – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da reorganização da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia/ES, nos termos deste Parecer.

Recomendamos:

I – que a Secretaria Municipal de Educação acompanhe continuamente a implementação das adequações curriculares e pedagógicas da modalidade;

II – que as unidades escolares garantam o devido registro das atividades presenciais e não presenciais;

Rua Sergipe, nº 667, Bairro Margareth, Nova Venécia – ES | CEP: 29.830-000  
E-mail: cmenv13@gmail.com | Parecer CMENV nº 17/2026

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Sergipe', is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III – que sejam assegurados mecanismos de acompanhamento da frequência, participação e aprendizagem dos estudantes;
- IV – que os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares sejam adequados às disposições da resolução expedida a parti deste Parecer;
- V – que a oferta da EJA observe permanentemente as especificidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos atendidos pela modalidade.

É o parecer.

Nova Venécia/ES, 19 de maio de 2026.

Relator(a)

Conselheiro Antonio Marcos Nunes dos Reis

Conselheiro Emerson de Moraes Passos

Conselheiro Jadson de Oliveira Fernandes

Conselheira Ludmylla Gonçalves Caetano

Conselheira Raynan Selia Galvão

Conselheiro Roberio Marchiori

#### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia/ES, em sessão realizada em 19 de maio de 2026, aprovou, por unanimidade, o presente Parecer. Baixa-se a Resolução competente.

Nova Venécia (ES), 19 de maio de 2026.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – ES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**ROBERTO MARCHIORI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Decreto Nº 21.831/2025